- Art. 2. A sua nomeação, suspensão e demissão será feita pelo Governo, precedendo informação da camara respectiva quer sobre a idoneidade das pessoas de maior consideração do municipio, em quem possa recahir tal emprego, quer sobre os defeitos, ou crimes do que o estiver exercendo, que o torne inhabil de continuar no exercicio.
- Art. 3. O prefeito usará de farda semelhante á do secretario do governo; e em todos os actos publicos terá as considerações devidas á importancia do seu emprego, e o lugar de maior distincção, excepto concorrendo a camara municipal, ou o juiz de direito, que terão preferencia.

Art. 4. O Ao prefeito compete :

1.º Executar, e fazer executar todas as ordens do Governo, que lhe forem transmittidas por portarias e instrucções, as quaes o de-

vem dirigir no exercicio do seu emprego.

2. As instrucções, que o Governo der ao prefeito, serão por aquelle remettidas á camara, para que esta as faça publicar por edital; e só desde então obrigará aos cidadãos do municipio a obediencia ao prefeito sobre o objecto dellas.

- 3. Inspeccionar todos os empregados do municipio, excepto os que residirem na capital, para certificar-se se cumprem com os seus deveres, exigindo d'elles informações sobre os objectos de que houver queixa, ou denuncia; recommendando-lhes a execução da Lei, quando haja reconhecida negligencia; ou determinando ao promotor publico, que promova sua responsabilidade, remettendo-lhe para isso os documentos e informações que tiver; ou participando documentadamente ao Governo, como entender mais conveniente.
- 4. Participar cada mez ao Governo, ou ainda antes, se fôr necessario, tudo quanto convenha, que elle saiba sobre a conducta dos empregados publicos; estado de segurança e tranquillidade do municipio.

5. Ter debaixo do seu commando, e ordem a guarda policial; nomeando para ella os commandantes necessarios; distribuindo o serviço com igualdade e justiça; ordenando o numero de patrulhas indispensaveis, sejam ou não requisitadas pelas auctoridades policiaes, dando-lhes instrucções convenientes, afim de que a tranquillidade e segurança se conserve segundo as Leis e posturas.

6. Cumulativamente com as auctoridades policiaes fazer prender os delinquentes, quando a Lei o determina; e tomar conhecimento das pessoas que de novo entrarem para o municipio. Sendo estas suspeitas, e aquelles presos, os remetterá a auctoridade poli-

cial competente com a necessaria informação.

7. Executar e fazer executar todas as posturas confirmadas, e as deliberações da camara, que não forem manifestamente contrarias ás Leis, e suas attribuições. Para este fim lhe serão transmittidas officialmente, e com termos não imperativos, pela camara as suas posturas e deliberações; ficando ella na intelligencia, de que sómente lhe compete deliberar, e nunca executar; mas fiscalisar a boa execução de suas posturas e deliberações, pedindo informações ao prefeito: e no caso de responsabilidade, dirigindo representações docu-